

LEI Nº 3.714, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Revogada pela Lei nº. 3.828/2023

~~INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE ES.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam inseridos os arts. 155-A a 155-F à Lei Municipal de nº 2.608/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 155-A.~~ É de inteira responsabilidade do proprietário rural, a construção e manutenção de cercas para conter animais, notadamente equinos, caprinos, suínos e bovinos, que divisem com as estradas públicas do Município.

~~Art. 155-B.~~ Fica expressamente proibido aos proprietários rurais:

- ~~I.~~** Deixar abertas porteiros, cercas e tapumes com acesso às estradas públicas;
- ~~II.~~** Utilizar se das estradas públicas para permanência e descanso dos animais.

~~Art. 155-C.~~ Os proprietários que descumprirem as obrigações contidas no artigo 155-A, sofrerão as seguintes penalidades:

- ~~a)~~** Advertência para que, no prazo de 15 (quinze) dias iniciem a construção das cercas;
- ~~b)~~** Ultrapassado o prazo estipulado na alínea “a”, sem o devido cumprimento da advertência, será aplicada multa de 50 URFMA;
- ~~c)~~** Em caso de reincidência, será aplicada multa de 100 URFMA, e assim de forma sucessiva, até o cumprimento da obrigação e;
- ~~d)~~** Fica limitada em 500 URFMA as multas em caso de reincidência.

~~Art. 155-D.~~ Os proprietários que descumprirem as obrigações contidas no artigo 155-B, sofrerão as seguintes penalidades:

- ~~a)~~** Advertência;
- ~~b)~~** Multa de 10 URFMA para os casos do inciso I, e multa de 50 URFMA para os casos do inciso II, podendo ser aplicadas de forma cumulativa.

~~Art. 155-E.~~ As multas constantes nos artigos 155-C e 155-D, serão aplicadas, independentemente daquelas constantes no art. 155 da presente Lei.

~~Art. 155-F.~~ Aplicam-se ao presente Capítulo, os dispositivos constantes nos artigos 102 a 105, da presente Lei, exceto no que tange as multas.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Municipal de nº 2.608/2003.

~~Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Alegre/ES, 08 de junho de 2022.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal